



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº 03/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 81 da Lei Complementar nº 14/2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis, as contribuições previdenciárias devem ser revistas e fixadas anualmente no Plano Anual de Custeio, de conformidade com o respectivo cálculo atuarial.

Como de praxe, em cumprimento a legislação municipal e federal que rege a matéria, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV, elaborou o referido estudo técnico atuarial, de conformidade com os dados e informações atualizadas do sistema municipal.

O resultado do estudo de cálculo atuarial deve assegurar que o plano de custeio gerará receitas não só atuais como também futuras e contínuas por tempo indeterminado, em um montante suficiente para cobrir as respectivas despesas previdenciárias.

Para se manter o equilíbrio financeiro e atuarial é imprescindível que o regime próprio mantenha um fundo previdenciário que capitalize as sobras de caixa atuais que garantirão o pagamento de benefícios futuros.

Desta avaliação, verificou-se a necessidade de alteração da alíquota da contribuição compulsória, tendo em vista que os recursos oriundos dos benefícios de auxílio doença passaram a ser custeados pelo Regime Próprio de Previdência Municipal, sendo necessária, portanto, sua atualização.

Nesse sentido, a presente propositura, que ora apresentamos à essa Egrégia Casa de Leis, tem por finalidade alterar a alíquota da contribuição mensal compulsória, também denominada "patronal", da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquia e Fundações, atualizando-a para 17,69% sobre a folha de pagamento, inclusive sobre o abono anual.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ao mesmo tempo, insere no inciso VI, do mesmo artigo 79, a tabela correspondente ao custo sobre a folha de pagamento, para o financiamento do déficit técnico, cujos percentuais já foram fixados na Lei Complementar nº 07 de 20 de setembro de 2013, consolidando a legislação previdenciária municipal.

Da mesma forma, dá nova redação ao parágrafo 7º do artigo 81, que foi modificado pela Lei Complementar nº 05 de 25 de junho de 2013, o qual convalidou os Decretos nº 6.169/12 e nº 6.313/13, de maneira que seus efeitos não desarticulem e contrariem as disposições que estão sendo previstas no Inciso II do Artigo 79 desta propositura.

O que se pretende por meio desta iniciativa é a segurança de uma previdência consistente como garantia de uma vida digna para o servidor público, observada a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal.

Por todo o exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 03/2.014, em que o Executivo Municipal altera disposições da Lei Complementar nº 14 de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de maio de 2014.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 70.114
REQUERES N.ºs 70.114

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2014 03/14

Altera disposições da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os Incisos II e VI do artigo 79 da Lei Complementar nº 14 de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis, passa a ter a seguinte redação:

Art. 79 –

II- a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas do Município, submetidas ao regime estatutário, correspondente a 17,69 (dezesete vírgula sessenta e nove por cento) da folha de pagamento, inclusive sobre abono anual;

VI- O financiamento do Déficit Técnico corresponderá a tabela abaixo especificada:

ANO	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativos
2014	14,00%
2015	18,00%
2016	22,00%
2017	26,00%
2018 à 2043	28,44%

Art. 2º - O § 7º do Artigo 81 da Lei Complementar nº 14 de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81

§ 7º - Ficam convalidadas as alíquotas estabelecidas e o efeito dos Decretos Municipais nº 6.169 de 31 de julho de 2012 e nº 6.313, de 1º de abril de 2013, até fixação de nova alíquota, na forma do parágrafo 6º deste artigo.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de maio de 2014.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

13.3. CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS E ÓRGÃOS EMPREGADORES

Para suportar o custo dos benefícios previdenciários além da cobertura do déficit técnico total, faz-se necessário uma contribuição ao Fundo de Previdência, de **28,69%** sobre o total da folha salarial dos Servidores Ativos.

A arrecadação correspondente a **28,69%** sobre o total da folha de ativos pode ser obtida com a aplicação dos percentuais de contribuição, conforme segue:

Quadro Resumo das Alíquotas

	COM AUXÍLIOS	SEM AUXÍLIOS
SERVIDORES ATIVOS (% sobre a remuneração mensal)	11,00%	11,00%
SERVIDORES INATIVOS (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	11,00%
PENSÕES (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	11,00%
ÓRGÃOS EMPREGADORES (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	17,69%	15,16%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	0,50%	0,50%
FINANCIAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO (LEI ATUAL) (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	14,00%	14,00%



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Proj. Lei Compl. nº 05/2013 – Autoria Poder Executivo Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Assis e suas alterações, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 81 da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, fica acrescido dos parágrafos 6º e 7º, com a seguinte redação:

Art. 81 -

§ 6º - As alíquotas relativas às contribuições previdenciárias de que trata o "caput" deste artigo serão aplicadas pelo Poder Executivo, observados os critérios estabelecidos nos cálculos atuariais, mediante aprovação legislativa.

§ 7º - Ficam convalidadas as alíquotas estabelecidas e o efeito do Decreto Municipal nº 6.313/13.

Art. 2º - Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto 6.313/2013:

Art. 2º - O financiamento do déficit-técnico corresponderá a 10% sobre o total da folha do pessoal ativo no ano de 2013, devendo ser editada nova Lei para os exercícios subsequentes.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Junho de 2.013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 05 de Junho de 2013.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Proj. Lei Compl. nº 08/2013 – Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Assis e suas alterações, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 7º, do Artigo 81 da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 81 -

.....
§ 7º- Ficam convalidadas as alíquotas estabelecidas e os efeitos dos Decretos Municipais de nº 6.169, de 31 de julho de 2012 e nº 6.313, de 1º de abril de 2013.

Art. 2º- Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de junho de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 25 de Junho de 2013.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Proj. Lei Compl. nº 11/2013 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis e suas alterações, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Para amortização do déficit técnico apurado no cálculo atuarial elaborado em 31 de dezembro de 2012, o percentual definido na Lei Complementar nº 04, de 05 de junho de 2013, aplicado sobre o total da folha do pessoal ativo, será alterado, a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, conforme tabela abaixo:

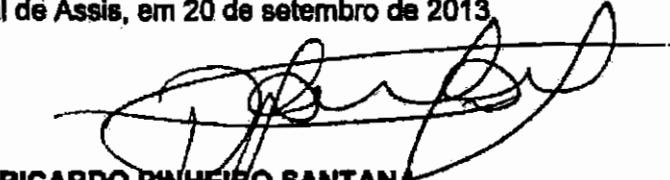
ANO	PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO MENSAL DOS ATIVOS
2014	14%
2015	18%
2016	22%
2017	26%
2018 a 2043	28,44%

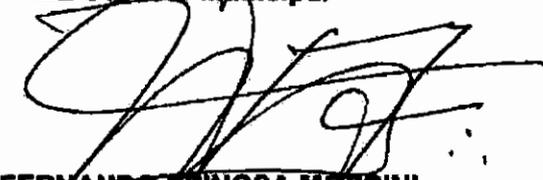
Parágrafo único - Qualquer novo cálculo atuarial que proponha alteração nas alíquotas previstas no "caput" deste artigo ou nas alíquotas relativas às contribuições previdenciárias vigentes e aplicáveis aos Entes Públicos do Município de Assis, sujeitos ao Regime Próprio de Previdência, será objeto de aprovação legislativa.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de setembro de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 20 de setembro de 2013.



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 88/2014

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2014 –
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
03/2014 – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 14/2006 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
ASSIS.**

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 03/2014, do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 14/2006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis.

Consoante se infere na “Exposição de Motivos” que encaminha o Projeto de Lei Complementar em comento, nos termos do artigo 81 da Lei Complementar nº 14/2006, as contribuições previdenciárias previstas no artigo 79 do mesmo diploma legal devem ser revistas e fixadas anualmente no Plano Anual de Custeio elaborado pela assessoria atuarial contratada pelo Assis Prev.

Na avaliação atuarial, foi aferida a necessidade de alteração da alíquota da contribuição compulsória, tendo em vista que os recursos oriundos dos benefícios de auxílio doença passaram a ser custeados pelo Regime Próprio de Previdência Municipal.

Assim, a propositura tem por finalidade alterar a alíquota da contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquia e Fundações Públicas do Município, prevista no inciso II, do artigo 79, da Lei Complementar nº 14/2006, para 17,69 sobre a folha de pagamento, inclusive sobre o Abono Anual, bem como inserir no inciso VI, do mesmo dispositivo legal, a tabela correspondente ao custo sobre a folha de pagamento, para financiamento do déficit técnico.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente, especialmente com a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Artigo 50 - As Leis Complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das Leis Ordinárias;

Artigo 54 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

Assim, o Projeto de Lei Complementar está em consonância com a Legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, *S.M.J.*, estando o Projeto de Lei Complementar nº 03/2013 em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes à espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 09 de maio de 2014.

GISELLI DE OLIVEIRA
OAB/SP 185238
Assessora Jurídica



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2014 PARECER Nº. 70/2014

Trata-se de Projeto de Lei epigrafado, que altera disposições da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o regime Próprio de Previdência Municipal de Assis.

O presente Projeto visa alterar a alíquota da contribuição mensal compulsória, também denominada "patronal", da Prefeitura, da Câmara Municipal, Autarquias e Fundações, atualizando assim para 17,69% (dezesete vírgula sessenta e nove por cento), sobre a folha de pagamento, inclusive sobre o abono anual.

Então o presente projeto de Lei Complementar, visa dar nova redação ao parágrafo 7º do artigo 81 da Lei Complementar 14/2006, modificado pela Lei 05/2013.

O texto em questão trata-se de Projeto de Lei Complementar, não sendo do rol constante no art. 50 da LOMA, mas em nada macula sua propositura, pois a Lei Complementar é superior a Lei Ordinária, com relação ao quórum, que trata o art. 53 do Regimento interno.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme dispõe o § 1º, inciso IV, do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis e art. 50, p. único, V, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 28 de maio de 2014.


DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO